



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

PORTARIA INTERNA Nº 001/2022

**“INSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL
JULGADORA DO EDITAL Nº 001/2022 –
“PROCESSO ELEITORAL COMDIMU
BIÊNIO 2022/2024”.**

Considerando a Lei Municipal de nº 560/2006, que “Reestrutura e Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de São Mateus – ES.

Considerando Lei Estadual de nº 7.762 de 24 de maio de 2004, “Revoga a Lei nº 5.533, de 15.12.1997, reestrutura e moderniza o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo – CEDIMES, e dá outras providências.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santos.

Art. 1. Institui a Comissão Julgadora, para seleção das Entidades que atuam em prol dos direitos da mulher no município de São Mateus – ES, inscritas no Processo de Seleção para composição dos representantes da Sociedade Civil do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMU, conforme capítulo VII, Art. 15 e Art. 16, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de São Mateus – ES:

Art. 15 – As representantes de órgãos governamentais serão indicadas pelos titulares das respectivas Pastas, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, conforme o art. 6º da Lei 7.762, de 24 de maio de 2004.

Art. 16 – As entidades da Sociedade Civil no CONDIMU serão eleitas em Assembleia Geral específica, convocada por meio de edital de convocação, contendo todo cronograma do processo de composição.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCELLY MIRANDOLA DUARTE

REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL
(INDICADOS DE CADA PASTA)
RAMONA BOA CEZANA
JHENNIFFER C. MATOS DOS SANTOS RUSSINE
FLAVIANE LOPES FRANCISCO

Art. 2. Considerando a necessidade de participação da Sociedade Civil no processo eleitoral, por liberalidade, fica autorizado o acompanhamento por representantes da Sociedade Civil, a serem indicadas pelas entidades interessadas.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
(DUAS INDICAÇÕES – SOCIEDADE CIVIL)

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus, ES, aos 10 (dez) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 13.403/2021